

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2024/00124

REQUERENTE: COORDENACAO DE DISTRIBUICAO

INTERESSADO: 9685138 - PABLO ATILA MARTINS DE CASTRO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À DEA

Prezado Diretor de Engenharia e Arquitetura,

Sr. José Rivas Neto,

Trata o presente expediente do Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de materiais de pintura (Rolos, Selador Acrílico, Selante Elástico, Solvente para tinta, Tinta, Esmalte Sintético, Massa Acrílica, Massa Corrida PVA, Verniz, Zarcão, Cal branco para pintura e Pincel trincha para pintura). Pregão Eletrônico Nº 003/2025 - Lote Único.

Após análise dos autos, informamos que constatou-se a divergências em determinados itens, uma vez que a especificação apresentada pela empresa O BAIANAO COMERCIAL DE TINTAS LTDA, CNPJ: 13.014.394/0001-89, diverge da exigida no edital.

Segue o detalhamento dos itens:

Itens 33 ao 34: No catálogo do produto ofertado a embalagem informada no catálogo é de 2,7L, não atendendo o pré-requisito de 3,6L, conforme descrito no edital.

Itens 36 ao 38: O produto ofertado possui base em solvente, não atendendo o pré-requisito Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

Itens 39 ao 41: Foi ofertado Esmalte a base de água, conforme descrito no edital o Esmalte deveria ser sintético.

Itens 42 ao 43: O produto ofertado possui base em solvente, não atendendo o pré-requisito Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

Sendo assim, foi ofertado produto em desacordo com as exigências do edital.

A falta de conformidade com os requisitos técnicos exigidos conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2025, impede a validação da proposta conforme exigência prevista no item 9.2 do termo de referência, o que resulta em sua





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

desclassificação.

Após manifestação técnica, retornamos os autos para as tratativas pertinentes.

Em 14/02/2025

ALLAN ROSA MORENO
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

